



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MACAU/RN

Rua Padre João Clemente, n 244, Centro, Macau/RN. CEP: 59.500-000

[TEL: \(84\) 3521- 2288](tel:(84)3521-2288) [E-MAIL: 02PMJ.MACAU@MPRN.MP.BR](mailto:02PMJ.MACAU@MPRN.MP.BR)

RECOMENDAÇÃO- 2 PmJ Macau

Ref. Procedimento Administrativo n. 113.2015.000208

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN, cuja representante abaixo subscreve, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo artigo 69, parágrafo único, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e,

CONSIDERANDO o teor da documentação constante do PA n. 113.2015.000208, cujo objeto versa sobre acompanhar e fiscalizar a adoção de providências em face das deficiências identificadas nos veículos que realizam o transporte escolar do município de Macau/RN, onde se verificou que os veículos prestam serviço de transporte escolar em desconformidade com o que preceitua o Código de Trânsito Brasileiro e normas técnicas exigidas para a categoria;

CONSIDERANDO que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6.º, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 23, inciso V, da Constituição Federal de 1988, é responsabilidade da União, Estado, Distrito Federal e Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 205, da Constituição Federal a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MACAU/RN

Rua Padre João Clemente, n 244, Centro, Macau/RN. CEP: 59.500-000

[TEL: \(84\) 3521- 2288](tel:(84)3521-2288) [E-MAIL: 02PMJ.MACAU@MPRN.MP.BR](mailto:02PMJ.MACAU@MPRN.MP.BR)

trabalho;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 208, inciso VII da Constituição Federal é dever do Estado atender ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares, dentre os quais se destaca o transporte escolar;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 4º, Inc. I, 5º, §2º, e 11, inciso V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal n.º 9.394/96) a educação infantil e o ensino fundamental é obrigação do Município;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 4º, inciso VIII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal n. 9.394/96), dentro da obrigatoriedade para com a educação básica, está a de prestar programas suplementares, dentre os quais o de transporte escolar;

CONSIDERANDO que a Carteira Nacional de Habilitação é documento de porte obrigatório quando o condutor estiver à direção do veículo, constituindo ilícito penal definido no art. 309 do CTB trafegar em via pública sem o referido documento;

CONSIDERANDO que há notícia nos autos que, em abordagem empreendida pela Polícia Rodoviária Federal, foi constatado que os motoristas dos transportes escolares do município de Macau/RN conduziam os veículos com CNH vencida e que, em razão dessa irregularidade, foi adotada medida administrativa de retenção dos veículos, afetando o transporte dos alunos até as respectivas unidades de ensino;

RESOLVE RECOMENDAR ao Chefe do Poder Executivo Municipal que promova a adequação de toda a frota do transporte escolar municipal, **no prazo de 30 (trinta) dias**, verificando também a necessária habilitação dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MACAU/RN

Rua Padre João Clemente, n 244, Centro, Macau/RN. CEP: 59.500-000

[TEL: \(84\) 3521- 2288](tel:(84)3521-2288) [E-MAIL: 02PMJ.MACAU@MPRN.MP.BR](mailto:02PMJ.MACAU@MPRN.MP.BR)

condutores, obedecendo aos ditames impostos pelos artigos 103, 105, inciso II, 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro.

Deve o Ministério Público ser informado, no prazo acima mencionado, das providências adotadas em face da presente recomendação, advertindo, desde já, que, em caso de não cumprimento, bem como de ausência de resposta, serão adotadas medidas judiciais cabíveis.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça, remetendo-se também via digital ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Gerência de Documentação Protocolo e Arquivo-GDPA para publicação no Portal da Transparência da Instituição.

Encaminhe-se, ainda, aos meios de comunicação locais como rádios, jornais, blog, redes sociais, etc., para conhecimento da população em geral.

Macau/RN, 08 de maio de 2018.

Tiffany Mourão Cavalari de Lima
Promotora de Justiça Substituta

Assinado eletronicamente por: TIFFANY MOURÃO CAVALARI DE LIMA em 08/05/2018